



Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho.

ATA Nº 1

Aos três dias, do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos reuniu o júri do concurso, constituído pelo presidente, Marco António Leal Pereira Martins, Adjunto da Diretora, e os vogais efectivos, Alexandrina Olga Carneiro da Cunha, Subdiretora, e Maria Antónia Dolores Afonso Brandão, Adjunta da Diretora, para proceder à abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único- Elaboração dos parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção bem como a grelha de classificação e sistema de valoração final. Assim o júri aprovou a seguinte proposta: -----

Os métodos de seleção, de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, devem ser aplicados num único momento. Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de selecção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Contudo, aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125 A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro.

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações



quantitativas obtidas em cada método de seleção obrigatório e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas: -----

$$1 - CF = 0,55 PC + 0,45 AP$$

ou

$$2 - CF = 0,55 AC + 0,45 EAC$$

PC - Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas. Os temas da prova de conhecimentos serão os seguintes: Direitos e Deveres dos alunos, Direitos e deveres dos Assistentes Operacionais, Plano estratégico do Agrupamento, Normas de funcionamento das instalações e serviços do Agrupamento, Regras de higiene e segurança e Primeiros socorros. Na realização da prova não é permitida a consulta de documentos, com a duração de uma hora.

AP - Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A aplicação deste método é efetuada pelos psicólogos a exercer funções neste agrupamento. -----

AC - Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

EAC - Entrevista Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis



classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. -----

CF - A classificação final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. -----

A formula 1, **CF = 0,55 PC + 0,45 AP** é aplicada aos candidatos que não apresentam ou apresentaram relação jurídica de emprego publico ou, por aqueles que tendo relação jurídica de emprego público declararem que optam por este método de seleção. -----

A Formula 2, **CF = 0,55 AC + 0,45 EAC** é aplicada aos candidatos que apresentam ou apresentaram relação jurídica de emprego publico. -----

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula -----

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$$

- **Habilitação académica de base (HAB)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação: ---

- 20 valores – 12.º Ano de escolaridade ou superior; -----
- 18 valores – 11.º Ano de escolaridade; -----
- 16 valores – 10.º Ano de escolaridade; -----
- 10 valores – Escolaridade obrigatória inferior ao 10.º Ano de escolaridade. -----

- **Experiência profissional (EP)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

• 20 valores – com experiência de 8 anos ou mais (dias considerados com 7 horas), no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;-

• 18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos (dias considerados com 7 horas), no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----

• 16 valores – com experiência inferior a 5 anos (dias considerados com 7 horas), no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;-

• 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----

• 10 valores – sem experiência profissional. -----

Apenas será contabilizado o tempo em que existe relação jurídica com o Ministério da Educação, não será considerado o tempo como CEI (Contrato de Inserção e Emprego), uma vez que, a relação jurídica é apresentada com o Centro de Emprego. -----

- **Formação profissional (FP)** será classificada de acordo com a seguinte pontuação: -----

• 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; -----



• 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; -----

• 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; -----

• 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; -----

• 10 valores – sem formação.-----

- **Avaliação do desempenho (AD)** relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho ou no caso dela não ser em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com **10 valores**.

Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais, entre outros, os candidatos que: -----

▪ não preencham os requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP; -----
 ▪ sejam aposentados/reformados pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os que sejam beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março; -----

▪ tenham cessado o vínculo de emprego público por acordo e estejam legalmente impedidos de exercer funções públicas por não terem atingido o limite temporal para poderem voltar a exercer as referidas funções; -----

▪ cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho aos previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento. -----

Caso o(s) vínculo(s) de emprego público por tempo indeterminado em apreço seja(m) extinto(s), o agrupamento de escolas ou escola não agrupada poderá recorrer à reserva de recrutamento nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Por sua vez, sempre que exista necessidade de proceder a uma substituição temporária de trabalhadores de igual categoria, o agrupamento poderá recorrer à reserva de recrutamento criada no âmbito do presente procedimento concursal, designadamente ao fim de 12 dias de ausência por doença, celebrando contratos a termo resolutivos. -----

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes. -----

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. -----

As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação – SIGRHE > Situação Profissional > PND – Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt). -----

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. Alexandrina Olga Carneiro da Cunha, Subdiretora. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada nos termos da Lei. -----

Vila das Aves, 03 de fevereiro de 2021

O Presidente do júri

Mares António Leal Pereira Martins

A Vogal

Alexandrina Olga Carneiro da Cunha

A Vogal

Mani António Duarte Afonso Brand



